



**Acordo de Cooperação n.º 01/2024**  
**Processo Administrativo n.º 2024-J9DQ7**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES E  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR** – PROCON/ES, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, situada à Av. Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro – Vitória/ES – CEP 29.010-003, inscrita no CNPJ sob nº 08.109.446/0001-60, representado neste ato pela Diretora Presidente LETÍCIA COELHO NOGUEIRA, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, Órgão Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Av. Governador Bley, 236 Ed. Fábio Ruschi, 9º andar - Centro, Vitória - ES, 29.010-150, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Justiça, Sr. RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI, com endereço profissional na Av. Governador Bley, 236 Ed. Fábio Ruschi – Centro, Vitória – ES, 29.010-150.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o acordo de cooperação técnica entre o PROCON/ES e a SEJUS, visando a disponibilização dos andares, de propriedade do PROCON/ES, localizados, 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) andares, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória /ES – Sede do Procon, para ocupação da Corregedoria e Inteligência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem obrigações:

**2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**

2.1.1 – Fornecer 04 postos de trabalho para prestação de serviço de conservação e limpeza do PROCON/ES por meio da absorção de mão de obra dos internos que cumprem pena no regime semiaberto (Reeducandos), sendo de responsabilidade do PROCON/ES o acompanhamento e controle da referida prestação de serviço;

2.1.2 – Fornecer quando solicitado pelo PROCON /ES mãos de obra dos internos do Projeto Manutenção da Vida para prestação de serviço de manutenção predial e pequenos reparos de todo o prédio do PROCON/ES sendo de responsabilidade da SEJUS o acompanhamento e controle da referida prestação de serviço;



2.1.3 - Fornecer uniformes aos internos (Reeducandos) que atuam na prestação de serviço de conservação e limpeza, manutenção predial e pequenos reparos no prédio do PROCON/ES;

2.1.4 – Indicar o ponto focal para comunicação sobre quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos internos trabalhadores tais como atrasos, ausências, inclusive para atendimento médico em situações de emergência, dentre outras ocorrências, por meio de contato telefônico, e-mail e registro na folha de frequência do preso trabalhador.

## 2.2 - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

2.2.1 – Disponibilizar à SEJUS 03 (três) andares da Sede do PROCON/ES a saber: 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo), que totalizam 747,00 m<sup>2</sup>, todos com cabeamento estruturado;

2.2.2 – Disponibilizar 02 (duas) vagas no estacionamento;

2.2.3 – Fazer o acompanhamento e controle dos serviços prestados listados no item 2.1, sendo responsável toda e qualquer comunicação com a SEJUS, de forma a garantir o correto cumprimento dos direitos do reeducandos, bem como a manutenção dos próprios serviços prestados, cumprindo os requisitos conforme listado a seguir:

I - Enviar para a unidade prisional a “folha de frequência” do preso trabalhador, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, devidamente assinada pelo respectivo trabalhador e representante do PROCON, para fins de remição de pena (art. 126 da Lei nº 7.210/84).

II – Comunicar à Direção da Unidade Prisional, quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos internos trabalhadores, tais como atrasos, ausências, inclusive para atendimento médico em situações de emergência, dentre outras ocorrências, por meio de contato telefônico, e-mail e registro na folha de frequência do preso trabalhador;

III - Oferecer aos internos trabalho compatível com suas aptidões respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades do PROCON/ES;

IV - Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos internos trabalhadores, atendendo as necessidades do PROCON/ES;

V - Controlar as atividades e os horários a serem cumpridos pelos internos trabalhadores por meio de folha de frequência, registrando diariamente o início e término do horário de trabalho, inclusive horário de almoço.

VI - Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, conforme estabelecido no artigo 28, §1º, da Lei de Execuções Penais;

VII – Fornecer equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, quando for o caso;

XIV - Disponibilizar responsável para coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos internos trabalhadores;

XV - Prestar as informações necessárias sobre o comportamento e o desempenho do preso trabalhador, apresentar as folhas de frequência e autorizar registros fotográficos do local de trabalho, sempre que solicitado pelo servidor da SEJUS, responsável pela fiscalização do trabalho do preso in loco;



XVI - Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

XVII - Não deslocar o preso trabalhador para realizar atividades fora do local acordado na proposta, salvo excepcionalidade e comunicado formalmente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

3.1 - O PROCON/ES permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos inerentes aos andares objeto desse acordo, sendo expressamente vedado a SEJUS efetuar qualquer modificação, derivação, reformas ou quaisquer alterações sem prévia e formal autorização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1 - O presente acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, transferência de recursos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1 - Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de apresentação de memorial justificativo, que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, assegurada a necessidade de prestação das respectivas contas.

6.2 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

6.3 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.



7.2 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

7.4 - Não é permitida a celebração de adiamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.5 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidades meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Diretoria Jurídica do PROCON/ES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O PROCON encaminhará o extrato deste Acordo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 - Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

9.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

9.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

9.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos



decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal em Vitória-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº. 1.011/2022.

10.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.

**Leticia Coelho Nogueira**

Diretora Geral

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do  
Consumidor-PROCON/ES

**Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli**

Secretário de Estado da Justiça - SEJUS



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LETICIA COELHO NOGUEIRA**  
DIRETOR GERAL  
DIPRE - PROCON - GOVES  
assinado em 02/12/2024 14:53:38 -03:00

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/12/2024 11:46:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/12/2024 14:53:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR GERAL - DIPRE - PROCON - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NWRCCR2>